



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.178

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE QUE CONTENHA SABÃO LÍQUIDO E ÁLCOOL EM GEL NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA DURANTE O PERÍODO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA OU QUANDO OS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19 AINDA PERSISTIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Em virtude do estado de emergência que foi decretado no município da Serra em razão da disseminação da pandemia gerada pelo COVID-19, fica autorizado o Poder Executivo a fornecer gratuitamente às famílias que possuem renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos, cesta básica e kit de higiene que contenha sabão líquido e álcool em gel.

Art. 2º A cesta básica e o Kit de higiene deverão ser entregues às famílias mediante cadastro das mesmas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Fica ainda facultado ao Poder Executivo a utilização das Escolas Municipais, pelo período em que as aulas ainda estiverem suspensas por conta da pandemia gerada pelo COVID-19, para o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas que queiram doar cestas básicas e kits de higiene a serem destinadas as famílias, e o seu excedente, caso haja, poderá ser distribuído aos demais vulneráveis que estejam na comunidade carente do entorno desse estabelecimento, podendo assim, ser também destinada como centro de arrecadação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos aptos a promover as ações relacionadas nesta lei, deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação que da mesma forma deverá indicar e nomear a pessoa responsável e apta para o recebimento, montagem e distribuição das cestas básicas e dos kits de higiene.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para a devida regulamentação desta Lei em caráter de urgência.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por dotações próprias.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência ao período que durar a calamidade pública, decretada em decorrência da pandemia de COVID-19 na cidade de Serra.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de agosto de 2020.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 598/2020 - PL nº 39/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300